



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CEB

Nota introdutória

O presente documento organizativo estabelece normas, condutas e informações úteis a toda a comunidade educativa, de modo a permitir uma ação conjunta e coordenada com o objetivo de garantir ao Agrupamento uma cultura interna própria que lhe confere identidade e autonomia.

Fundamentado nos princípios de participação, respeito, tolerância e igualdade, pretende aproximar a escola dos interesses da comunidade e responder às necessidades educativas do meio em que está inserida, pelo que na sua elaboração se procurou:

- delinear, de modo responsável, estratégias que levem a comunidade a atingir os objetivos pretendidos;
- definir o papel ativo de cada interveniente e estrutura no processo educativo, responsabilizando-o pela sua participação.

I - Objetivos

O presente documento tem como objetivos:

- melhorar as condições de funcionamento dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do agrupamento;
- potenciar os recursos físicos e logísticos dos diferentes estabelecimentos de educação e ensino;
- abrir a escola à comunidade, criando situações de interação e troca de saberes, mediante regras pré-estabelecidas;
- criar uma imagem própria, positiva e valorizada da escola, junto dos alunos e de toda a comunidade educativa.

II - Disposições gerais

As presentes normas regulam a organização e o funcionamento dos jardins de infância e das escolas do 1.º ciclo do ensino básico do agrupamento de escolas n.º 1 de Abrantes. De forma a garantir a sua aplicação, devem os seus coordenadores dar conhecimento deste documento a toda a comunidade escolar.

III - Organização e normas de funcionamento

1- Acesso às instalações

- Têm acesso aos estabelecimentos, pelo portão destinado para esse efeito, os respetivos alunos e pessoal docente e não docente que neles exerçam a sua atividade profissional.
- O acesso dos alunos é da responsabilidade dos encarregados de educação. Os alunos devem ser entregues ao funcionário responsável para o efeito. Caso não se verifique a condição anterior, qualquer situação anómala será imputada ao encarregado de educação.
- Não é permitido o acesso de encarregados de educação e outros elementos da comunidade às salas de aula, enquanto estiverem a decorrer atividades letivas ou reuniões para as quais não tenham sido convocados/convidados.
- Perante qualquer situação anómala, o funcionário de serviço deve informar o coordenador de estabelecimento/professor titular de turma e, junto deste, obter informação sobre como proceder.

- O acesso, por parte de elementos da autarquia, é permitido mediante identificação e com conhecimento do coordenador de estabelecimento.
- O acesso de fornecedores da cozinha (caso o estabelecimento possua refeitório) deverá ser feito pela porta que lhe é destinada.
- O acesso, por outras entidades, tem de ser autorizado pela direção do agrupamento.

2- Cedência das instalações

- A cedência das instalações escolares, afetas ao pré-escolar e ao 1.º ciclo, é da responsabilidade do município, mediante o parecer da direção do agrupamento, depois de ouvido o coordenador de estabelecimento.

Os pedidos devem ser dirigidos à direção do agrupamento que os encaminhará, com o respetivo parecer, para os serviços competentes da CMA.

3- Circulação

- As entradas e saídas dos edifícios escolares devem ser feitas de forma disciplinada, respeitando as pessoas e as atividades que aí estão a decorrer.
- A permanência dos alunos nos pátios deve ser vigiada pelo pessoal docente e não docente.
- Não é permitida a circulação de qualquer veículo (incluindo bicicletas), dentro do recinto escolar, nem a utilização de patins ou «skates». Constituem exceção a esta norma, as situações devidamente autorizadas pelo coordenador de estabelecimento/professor titular de turma.
- Só os elementos do pessoal docente e não docente têm acesso à sala de professores, salvo qualquer situação excecional, devidamente autorizada.

4- Saídas

- Os alunos só podem sair do recinto escolar, no fim do período das atividades letivas ou quando acompanhados pelo encarregado de educação, ou por outra pessoa, por ele devidamente autorizada.
- Os alunos que ficarem no edifício escolar, após a hora de saída, terão uma tolerância de 15 minutos, hora a que será encerrado o portão ou que ficará aberto, mas sem vigilância (caso das escolas que funcionam deste modo). Após essa hora, os funcionários realizam funções de higiene e limpeza do edifício, pelo que não poderão assumir a responsabilidade de vigilância desses alunos, ou seja, desempenhar cumulativamente as duas funções. Assim, será da responsabilidade dos encarregados de educação toda e qualquer situação que ocorra, após essa hora.
- Caso se verifique a presença de alunos, após a hora de fecho do portão, os encarregados de educação serão avisados, por escrito, pelo professor titular de turma.
- Se se registar a situação referida anteriormente de forma continuada, o coordenador de estabelecimento a contactará, por escrito, o encarregado de educação e informará a Escola Segura.

5- Segurança

Para que seja garantida a segurança dos alunos, dentro do recinto escolar, devem os mesmos cumprir as regras seguintes:

- não saltar a vedação de rede que circunda o recinto da escola ou os portões que se encontram encerrados;
- não lançar quaisquer explosivos ou outros objetos carnavalescos;
- não danificar cartazes ou outros documentos expostos na Escola;
- respeitar as orientações dos funcionários;
- não escorregar pelos corrimãos e não saltar escadas, a fim de evitar acidentes;

- todas as orientações dadas pelo corpo docente e não docente que garantam a segurança e o bem-estar dos alunos devem ser rigorosamente cumpridas.
- em caso de acidente, os encarregados de educação serão contactados de imediato. Um funcionário acompanhará o aluno ao Centro de Saúde ou Hospital, caso o encarregado de educação não o possa fazer.
- todos os alunos estão abrangidos pelo seguro escolar, durante o ano letivo, incluindo nos períodos de interrupção.
- quando o aluno é esperado à saída da escola por uma pessoa, que não a habitual, a escola/assistente operacional deve ser informada pelo encarregado de educação previamente.
- à saída da escola (sobretudo às 17h30m), com muitos alunos a saírem ao mesmo tempo, o assistente operacional deve ter oportunidade de ver a pessoa que espera o aluno, ou seja, os alunos devem esperar, não são se afastar para ir ao encontro de quem os espera e nunca devem atravessar a via pública sozinhos.

6- Utilização de mobiliário e equipamentos

- A utilização de mobiliário e equipamentos, para outros fins, que não os usados geralmente, carece da autorização do município.
- Os pedidos devem ser dirigidos à direção do agrupamento que os encaminhará, com o respetivo parecer, para os serviços competentes da CMA.

7- Utilização de outros equipamentos

- É proibida, dentro da sala de aula, a utilização de equipamentos como telemóveis, consolas, MP3,....
- A utilização destes equipamentos no espaço escolar é da responsabilidade do aluno e do encarregado de educação.

8- Objetos de valor

- Sempre que o aluno for portador de um objeto de valor, a escola não assume qualquer responsabilidade pelo mesmo.

9- Horário de funcionamento

- O horário de funcionamento dos jardins-de-infância e das escolas do 1.º ciclo é o do regime normal.
- O tempo para almoço não deve ser inferior a 1h e 30 m, em conformidade com a lei vigente.
- Os alunos poderão permanecer na escola até às 17h 30m, desde que os encarregados de educação os inscrevam nas atividades de enriquecimento curricular/atividades de animação e apoio à família.
- A escola apenas se responsabiliza pela vigilância dos alunos que nela permaneçam até as 17h 30m, desde que estejam inscritos nas atividades de enriquecimento curricular.
- Depois da hora de entrada fica estabelecido, como tolerância, 15 minutos. Após esse período o portão será encerrado, salvo exceções devidamente fundamentadas. Aplica-se a tolerância de 15 minutos no período de almoço.

10- Vigilância nos recreios

- A vigilância, durante o período curricular, é feita pelos professores, em colaboração com os assistentes operacionais e fora desse período, apenas pelos assistentes operacionais.

11- Aulas no exterior da escola e visitas de estudo

- Sempre que as atividades letivas sejam deslocadas para o exterior, devem ser autorizadas pelo encarregado de educação e serão acompanhados pelo respetivo professor e assistente operacional.
- As visitas de estudo, realizadas fora da localidade, deverão ser comunicadas à direção e os alunos deverão apresentar autorização assinada pelos encarregados de educação.

12- Saúde/higiene

- Para o bem-estar e saúde do aluno é fundamental que este venha limpo e arranjado para a escola.
- Sempre que sejam detetados casos de pediculose (piochos ou lêndeas), o aluno só poderá frequentar a escola quando se encontrar devidamente desparasitado.
- Sempre que os alunos apresentem sintomas de doença, devem permanecer em casa, até o seu estado de saúde estar completamente restabelecido.
- No caso de se verificar a ausência, por motivos de doença, por um período igual ou superior a 5 dias, é obrigatório a apresentação de um atestado médico a comprovar o total restabelecimento do aluno.
- Quando se verificar o despiste de qualquer doença infectocontagiosa (sarampo, papeira, rubéola, varicela, etc.), ou sempre que a criança esteja doente, a mesma não deve frequentar a escola, dado o perigo de contágio, ficando este quadro à responsabilidade do médico de família.
- Qualquer medicamento a ser administrado ao aluno, na escola, deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado pela respetiva fotocópia da receita médica, especificando a dose, a hora e a identificação do aluno.
- Quando se verificar que um aluno se encontra em estado febril, o encarregado de educação será informado e deverá dirigir-se à escola e tomar as devidas providências para o seu tratamento.

13- Refeitórios/alimentação

- A gestão e controlo dos refeitórios é da responsabilidade do município, em parceria com o agrupamento.
- A utilização dos refeitórios é restrita a alunos, docentes, funcionários, estagiários e outros utentes devidamente autorizados pela direção do agrupamento.
- Ao aluno que perturbe o normal funcionamento do refeitório, aplica-se o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- O leite escolar é distribuído diariamente a todos os alunos, exceto àqueles que apresentem documento médico ou do encarregado de educação a indicar o contrário.
- Qualquer substância nociva à saúde e causadora de dependência, nomeadamente bebidas alcoólicas e tabaco, é interdita no espaço escolar e em atividades com os alunos.

14-Biblioteca escolar

- A utilização da biblioteca escolar rege-se por regimento próprio, elaborado pelo professor bibliotecário.

15- Atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo e atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar

- As atividades de enriquecimento curricular e as atividades de animação e apoio à família são de oferta obrigatória, frequência facultativa e não existe “oferta paralela”.
- Se o aluno não se inscrever em determinada atividade não pode permanecer na escola durante esse período de tempo, sendo a responsabilidade do encarregado de educação.

- Os alunos inscritos nas AEC deverão frequentá-las até ao final do ano letivo e ser-lhes-á marcada falta, caso não compareçam às atividades.

16- Atendimento individual aos encarregados de educação

- O atendimento individual, aos encarregados de educação será feito segundo calendarização a efetuar pelo professor titular de turma ou sempre que se justifique, desde que seja requerido atempadamente.

17- Entrega dos Registos de avaliação

- Os registos de avaliação serão entregues, nas reuniões de final de período, aos encarregados de educação ou a outra pessoa devidamente indicada por estes, através de documento escrito.

IV - Papel especial dos Encarregados de Educação

- Os deveres dos encarregados de educação, enquanto intervenientes diretos na educação dos seus educandos, encontram-se no Regimento Interno do Agrupamento para conhecimento de todos.

V - Procedimentos por incumprimento

- No caso de incumprimento das normas constantes deste regulamento, cabe ao coordenador/professor titular de turma indiciar o mesmo, no sentido de respeitar o estipulado.